



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1585/2021

De 13 de Setembro de 2021

"Dispõe sobre a criação de crédito especial para Rateio pela participação em Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste de Juiz de Fora – CISDESTE, que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da despesa abaixo discriminada no Plano Plurianual Municipal, quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1522/2017 e a Lei Orçamentaria Anual 2021, Lei Municipal nº 1561/2020, a título de Rateio pela participação em Consorcio Público – CISDESTE para:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio do CISDESTE

31.71.70 – Rateio pela Participação em Consorcio Público – Despesa com Pessoal R\$ 2.688,89

33.71.70 – Rateio pela Participação em Consorcio Público – Despesa de Custeio R\$ 9.410,16

44.71.70 – Rateio pela Participação em Consorcio Público – Despesa de Investimentos R\$ 1.344,95

TotalR\$ 13.444,00

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da diretriz abaixo discriminada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 aprovado pela Lei Municipal nº 1561/2020, a título de Rateio pela participação em Consorcio Público – CISDESTE.

Art. 3º Para fazer face às despesas de prestação de serviços previstos no art. 1º. e 2º desta Lei, fica autorizada a abertura de **crédito especial** até o limite de R\$ 13.444,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) usando como fonte de recursos a anulações parciais, observando o previsto nos arts 42 e 43 da Lei 4.320/64, discriminado da seguinte forma:

Função: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Subfunção: 003 – Assistência Hospitalar
Atividade: Manutenção Plano Estadual Assist. Farmácia Básica
33.30.41–Contribuições R\$ 13.444,00

Art. 5º Fica autorizado, caso for necessário, a efetuar Suplementações no que for necessário, dentro do limite concedido na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 13 de setembro de 2021



Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal de Abre Campo